



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de MEDICAMENTO, INSUMOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, conforme termo de referência e CONVÊNIO Nº 014/2020 - SESAP/RN, para suprimento das necessidades da administração pública em virtude de itens fracassados/desertos e/ou não cumprimento por parte da empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº. 040-013/2022.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	QTD
1	5142 - ATROPINA SULFATO – 0,25MG/1ML	UND	280
2	5143 - BENZETACIL 1.200.000 UI	UND	600
3	5144 - BENZETACIL 600.000 UI	UND	50
4	5145 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	UND	280
5	5146 - BROMOPRIDA INJETÁVEL	UND	300
6	5147 - BUSCOPAM COMPOSTO - 4MG/ML + 500MG/ML	UND	600
7	5148 - BUSCOPAM SIMPLES – 20MG/ML	UND	500
8	5150 - CETOPROFENO 100MG/ML	UND	100
9	5151 - CIMETIDINA – 150MG/ML	UND	400
10	5152 - CLORANFENICOL INJETÁVEL	UND	200
11	5153 - CLORIDRATO DE AMIODARONA – 50MG/ML	UND	100
12	5154 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG/3ML	UND	280
13	5155 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML	UND	30
14	5156 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASO CONSTRICTOR	UND	300
15	5157 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML	UND	100
16	5158 - CLORPROMAZINA 5MG/ML	UND	50
17	5159 - COMPLEXO B INJETÁVEL	UND	2.000
18	5160 - DECADRON 4MG/ML	UND	1.000
19	5161 - DEXAMETAZONA FOSFATO – 4MG/ML	UND	280
20	5162 - DIAZEPAM 10MG/ML	UND	300
21	5163 - DICLOFENACO DE SÓDIO – 75ML/3ML	UND	2.000
22	5164 - DIPIRONA SÓDICA – 1G/2ML	UND	2.000
23	5165 - DOLANTINA – 50MG/ML	UND	200
24	5166 - DOPAMINA 50MG	UND	10
25	5167 - DRAMIN B6	FR	500
26	5168 - EFORTIL 10MG/ML	UND	50
27	5169 - EPINEFRINA – 1MG/ML	UND	30
28	5170 - FENITOÍNA SÓDICA 5% - 250MG/5ML	UND	30



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 – Centro

CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027

www.coroneljoapessoa.rn.gov.br

29	5171 - FENOBARBITAL 200MG/2ML	UND	50
30	5172 - FLEET ENEMA 133ML P/ LAVAGEM INTESTINAL	FR	50
31	5174 - FUROSEMIDA – 20MG/2ML	UND	500
32	5175 - GENTAMICINA 20MG/ML	UND	300
33	5176 - GENTAMICINA 80MG/ML	UND	700
34	5177 - GLICOSE 25%	UND	500
35	5178 - GLICOSE 50%	UND	1.200
36	5179 - HALDOL 5MG/ML	UND	50
37	5180 - HIDROCORTISONA 100MG	UND	300
38	5181 - HIDROCORTISONA 500MG	UND	300
39	5182 - KANAKION - 10MG/ML	UND	200
40	5183 - LIDOCAINA GEL 2%	UND	150
41	5184 - MANITOL 20%	UND	50
42	5185 - MIDAZOLAN - 1MG/ML	UND	10
43	5186 - MORFINA SULFATO 1,0MG/ML	UND	100
44	5187 - MORFINA SULFATO 10,0MG/ML	UND	50
45	5188 - NITROGLICERINA – 25MG/5ML	UND	50
46	5189 - NOOTROPIL INJETÁVEL – 5ML	UND	60
47	5190 - NOREPINEFRINA 4MG/ML	UND	50
48	5191 - OMEPRAZOL – 40MG INJETÁVEL + DILUENTE 10ML	UND	60
49	5192 - PLASIL 5MG/ML – AMPOLA DE 2ML	UND	750
50	5193 - PROMETAZINA 50MG/2ML	UND	500
51	5194 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO 1LITRO CAIXA C/ 30 UND	CX	50
52	5195 - SORO GLICOSADO 0,5% FRASCO 500ML CAIXA C/ 30 UND	CX	10
53	5196 - SORO RINGER SIMPLES, FRASCO COM 500ML – CX COM 24 FRASCOS	CX	15
54	5197 - SULFADIAZINA DE PRATA -10MG/G	UND	100
55	5198 - TENOXICAN – 20MG INJETÁVEL	UND	400
56	5199 - TENOXICAN – 40MG INJETÁVEL	UND	100
57	5200 - TRAMAL – 100MG/ML	UND	100
58	5201 - TRANSAMIM INJETÁVEL	UND	60
59	5202 - VITAMINA C – 500MG/ML	UND	1.500
60	5203 - AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 – CX COM 100 UND	CX	10
61	5204 - AGULHA DESCARTÁVEL 25X80 - CX COM 100 UND	CX	10
62	5205 - AGULHA DESCARTÁVEL 30X70 - CX COM 100 UND	CX	15
63	5206 - AGULHA DESCARTÁVEL 30X80 - CX COM 100 UND	CX	15
64	5207 - ALCOOL 99,9% - 1L	UND	30
65	5209 - ATADURA CREPOM DE 12 CM – PCT COM 12	PCT	80
66	5210 - ATADURA CREPOM DE 15 CM – PCT COM 12	UND	80



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 – Centro

CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027

www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

67	5211 - BOLSA COLETORA DE URINA COM SISTEMA ABERTO – 2L	UND	60
68	5212 - BOLSA COLETORA DE URINA COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO E PONTO DE COLETA - 2L	UND	30
69	5213 - CÂNULA ENDOTRAQUEAL 4,5 COM CUFF	UND	2
70	5214 - CÂNULA ENDOTRAQUEAL 5,5 COM CUFF	UND	2
71	5215 - CÂNULA ENDOTRAQUEAL 7,5 COM CUFF	UND	4
72	5216 - CÂNULA ENDOTRAQUEAL 8,5 COM CUFF	UND	3
73	5217 - CATETER NASAL (TIPO ÓCULOS) – PACOTE COM 10	PCT	5
74	5218 - COMPRESSA CIRURGICA – PCT COM 50 UND	PCT	10
75	5219 - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA CONFECCIONADA COM 9 FIOS, TAMANHO NOMINAL DE 7,5X7,5, COM 8 DOBRAS – PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	250
76	5220 - DETERGENTE ENZIMÁTICO – 1 LT	UND	20
77	5221 - EQUIPO MACRO GOTAS COM CÂMARA GRADUADA – 150ML	UND	1.000
78	5222 - ESCALP Nº 19 – CX COM 100 UND	CX	5
79	5223 - ESCALP Nº 21 – CX COM 100 UND	CX	10
80	5224 - ESCALP Nº 23 – CX COM 100 UND	CX	20
81	5225 - ESCALP Nº 25 – CX COM 100 UND	CX	10
82	5226 - ESCALP Nº 27 – CX COM 100 UND	CX	5
83	5227 - FIO CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO ESTÉRIL, DIÂMETRO 2-0 COM AGULHA CILÍNDRICA ½ CIRCULO 4 CM – CX C/ 24	CX	2
84	5228 - FIO CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO ESTÉRIL, DIÂMETRO 3-0 COM AGULHA CILÍNDRICA ½ CIRCULO 4 CM – CX C/ 24	CX	2
85	5229 - FIO CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO ESTÉRIL, DIÂMETRO 4-0 COM AGULHA CILÍNDRICA ½ CIRCULO 4 CM – CX C/ 24	CX	2
86	5230 - FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO ESTÉRIL PRETO Nº 1.0 – CX COM 24 UNIDADES	CX	1
87	5231 - FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO ESTÉRIL PRETO Nº 2.0 – CX COM 24 UNIDADES	CX	1
88	5232 - FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO ESTÉRIL PRETO Nº 3.0 – CX COM 24 UNIDADES	CX	4
89	5233 - FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO ESTÉRIL PRETO Nº 4.0 – CX COM 24 UNIDADES	CX	2
90	5234 - FIO GUIA PARA CÂNULA ENDOTRAQUEAL	UND	3
91	5237 - JELCO Nº 14 - CX COM 100 UND	CX	5
92	5239 - JELCO Nº 22 - CX COM 100 UND	CX	10



93	5241 - KIT PAPA NICOLAU “G” DESCARTÁVEL - 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 LÂMINA DE VIDRO E 1 ESPÉCULO	KIT	100
94	5242 - KIT PAPA NICOLAU “M” DESCARTÁVEL - 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 LÂMINA DE VIDRO E 1 ESPÉCULO	KIT	500
95	5243 - KIT PAPA NICOLAU “P” DESCARTÁVEL - 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 LÂMINA DE VIDRO E 1 ESPÉCULO	KIT	300
96	5244 - LÂMINA DE BISTURI Nº 22 – CX COM 100UND	CX	5
97	5245 - LÂMINA DE BISTURI Nº 11 – CX COM 100UND	CX	5
98	5246 - LÂMINA DE BISTURI Nº 24 – CX COM 100UND	CX	5
99	5247 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL 7.5 PAR	PAR	1.000
100	5248 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL 8.0 PAR	PAR	500
101	5249 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO “G” – CX COM 100 UND	CX	15
102	5250 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO “M” – CX COM 100 UND	CX	100
103	5251 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO “P” – CX COM 100 UND	CX	50
104	5252 - MASCARA DE VENTURI ADULTO	UND	10
105	5259 - SERINGA DESCARTÁVEL DE 03ML COM AGULHA – CAIXA COM 500 UND	CX	10
106	5260 - SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML COM AGULHA – CAIXA COM 250 UND	CX	15
107	5261 - SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML COM AGULHA – CAIXA COM 250 UND	CX	15
108	5262 - SERINGA DESCARTÁVEL DE 5ML CO AGULHA – CAIXA COM 500 UND	CX	10
109	5263 - SONDA DE FOLEY Nº 12	UND	25
110	5264 - SONDA DE FOLEY Nº 14	UND	50
111	5265 - SONDA DE FOLEY Nº 16	UND	25
112	5266 - SONDA DE FOLEY Nº 18	UND	25
113	5267 - SONDA URETRAL Nº 12	UND	500
114	5253 - MASCARA DE VENTURI INFANTIL	UND	10
115	5254 - SACO COLETOR DE URINA 2L – PCT COM 100UND	PCT	30
116	5255 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 20 L: EM MATERIAL RESISTENTE.	UND	500
117	5256 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 L: EM MATERIAL RESISTENTE.	UND	500
118	5257 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100 L: EM MATERIAL RESISTENTE.	UND	500
119	5258 - SERINGA DESCARTÁVEL DE 01ML COM AGULHA 13X0,45 – CX COM 100 UND	CX	50

3. DA JUSTIFICATIVA



3.1 O município de Coronel João Pessoa faz parte do Estado do Rio Grande do Norte, conta com uma população estimada em 2021 de aproximadamente 4.918 habitantes. A aquisição de medicamentos é de extrema importância, tendo em vista o atendimento aos munícipes de baixa renda cadastrados na rede SUS que necessitam de tratamento em nossas unidades de saúde e na maternidade municipal. Aumento nos atendimentos de especialistas nas variadas áreas da saúde pública municipal, justificando assim um sensível aumento da demanda diária de medicamentos, insumos e materiais hospitalar.

A reestruturação e implementação de um modelo de gestão e dispensação de medicamentos suficientes a suprir a demanda da população, primando ainda, pela redução de perdas e um controle mais qualificado de seus componentes. Do exposto, esta gestora considera oportuna a abertura de procedimento licitatório para cobertura de despesas relativas à aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalar destinados aos atendimentos na maternidade municipal e unidades de saúde da rede de atendimento da municipalidade.

-Dos objetivos:

- a) Oferecer tratamento digno aos pacientes;
- b) Promover a melhoria das condições de vida e saúde na população;
- c) Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde no Sistema Único de Saúde;
- d) Garantir o acesso da população a medicamentos, insumos e material de uso hospitalar.

4. DA AQUISIÇÃO

4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Compra, na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, localizada à rua João Rufino, 223, centro, Coronel João Pessoa/RN – CEP: 59.930-000**, aos cuidados do Fiscal de Contratos designado pela **Portaria n.º 015/2021**, comissão esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto

4.2 O prazo fixado para entrega dos materiais contratados poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ser prorrogado.

5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA



5.1 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.1.1 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.2 O recebimento definitivo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3 O(a) fiscal responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.4 A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela solicitação e controle dos produtos entregues, onde, o ordenador de despesas, para fins de acompanhamento, aferição, expedição de diligências, atesto e liquidação do objeto contratado, designará, mediante portaria, o servido que atuará como fiscal do contrato.

5.5 Além da fiscalização do fornecimento pela contratada, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de igualmente fiscalizar o fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.3 Demais obrigações que constará no contrato.

6.2 Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.3 Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

6.4 Fornecer os itens de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.

6.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos fornecimentos, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



6.6 A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do fornecimento, para que seja corrigido.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá o(a) fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos fornecimentos, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 O Município de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.



10. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

10.1 O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado, após realização de cotação de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

11.2 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa – RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

11.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

11.4 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

11.5 A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

11.6 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

11.6.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

11.6.1 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.7 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.



12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de (12) doze meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO

13.1 As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 455 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 5 . 1.44 . 0 . 339030 Material de Consumo / 345 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339030 Material de Consumo.

14. DAS AMOSTRAS

14.1 É facultado a solicitação de amostras a(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

14.2 Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.3 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 – Centro

CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027

www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

15.5 Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de setembro de 2022.

LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde